



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2020 Nº 1077 – Terça-feira, 15 de dezembro de 2020. Pag.01/02

**DECRETO**

Decreto nº 042/2020

DISPÕE	SOBRE	O
CANCELAMENTO	DE	DE
EMPENHOS	INSCRITOS	EM
RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS		
PROVIDÊNCIAS.		

O Prefeito Municipal de Emas, Estado do Paraíba, JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista os arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008 e o Decreto Federal nº 20.910/32, e:

**CONSIDERANDO** que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

**CONSIDERANDO** a existência de um expressivo valor de restos a pagar não processados/não liquidados;

**CONSIDERANDO** que, o artigo 69 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercício anteriores;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam Cancelados todos os restos a pagar referentes ao Exercício de 2015, por prescrição.

**Art. 2º** - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, deverão cancelar, integralmente, todos os Restos a Pagar não processados, bem como, os Restos a Pagar processados e não reclamados até 31 de dezembro de 2020 e aqueles que foram prescritos for força do art. 206, § 5º, inciso I do Código Civil - Lei 10.406/02.

**Parágrafo Único** - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - As despesas inscritas em Restos à Pagar em exercícios anteriores e não liquidadas até 31 de dezembro de 2020, serão integralmente anuladas naquela data.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se.

Emas-PB, 10 de dezembro de 2020.

  
JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA  
PREFEITO

**LEI**

**LEI MUNICIPAL Nº 529/2020**

*Determina a inclusão obrigatória de Nutricionista a compor a Equipe de Saúde da Família, através da Adesão ao Programa de Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o município obrigado a inclusão do Nutricionista, profissional habilitado para tal profissão, de forma a que sejam atendidas as necessidades da população na especialidade referida.

**Parágrafo único**- Para estabelecer o que trata a matéria, o Município deverá aderir a inclusão do profissional através de programas que permitem a ampliação da equipe do ESF, a exemplo do NASF, de acordo com a Portaria nº 2.488/2011, que trata da Política Nacional de Atenção Básica.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emas-PB, 15 de dezembro de 2020.

  
José William Segundo Madruga  
Prefeito Constitucional

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 153/2020**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, incisos II, IV, V, c/c o art. 64, ainda c/c o art.71, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica do Município.

Resolve **DESIGNAR** os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 395/2013, em conformidade com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 11.494/2007 do FNDE.

**Representante do Poder Executivo Municipal**

CELINO HENRIQUE LEITE - Titular  
JOSÉ ROMUALDO BORGES DE LIMA - Suplente

**Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2020 N° 1077 – Terça-feira, 15 de dezembro de 2020. Pag.02/02

FRANCISCA REGE PEREIRA DA SILVA - Titular  
LENIRA ALEXANDRE DOMINGOS FERNANDES- Suplente

**Representante dos Professores da Educação Básica Pública**

MARIA DO NASCIMENTO LEITE DA SILVA ANDRADE - Titular  
EURIDES NUNES DE LUCENA VASCONCELOS - Suplente

**Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas**

DAMIANA ARAÚJO BARBOSA DA SILVA - Titular  
REGINALDA ALVES DE SOUZA NUNES - Suplente

**Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas**

ROSÂNGELA COSTA DA SILVA GOMES - Titular  
YRLA CARLA LIMA BARBOSA GOMES – Suplente

**Representante do Conselho Municipal de Educação**

ARISTANA MARIA BEZERRA GOMES NUNES – titular  
ÉRICKA BATISTA CÂNDIDO – Suplente

**Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública**

LENICE ALEXANDRE DOMINGOS FERNANDES - Titular  
LUCIEL HENRIQUE DA SILVA – Suplente

FRANCISCA BEATRIZ ALVES FERREIRA TOMAZ – Titular  
ROSÂNGELA PIRES DE LIMA MORAIS – Suplente

**Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública**

MANOEL ALVES DE MARIA – Titular  
FRANCISCO GOMES DE SOUSA - Suplente

**Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública- Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas**

AUGUSTO NETO GONÇALVES PEREIRA – Titular  
DANIELLY CIRILO DE LACERDA - Suplente

**Representante do Conselho Tutelar**

BRUNO ARAÚJO DA SILVA – titular  
FÁBIA FREITAS PEREIRA – Suplente

Publique-se e dê-se ciência.

Emas-PB, 15 de dezembro de 2020.

  
José William Segundo Madruga  
Prefeito Constitucional